

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 69/2017**

**Processo Administrativo nº 2531/2017**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli EPP

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de “kit coffee break” com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

**Referente:** Pregão Presencial nº 13/2017

**Valor Total:** R\$54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)

**Vigência:** 12(doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Ação Social e Cidadania, **Sra. Janaina Baldi**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 24.398.012-7 e CPF nº 184.020.018-90 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli EPP**, sediada à Rodovia Senador José Ermínio de Moraes, s/n, complemento, Avenida Antônio Bardella nº 2610, Bairro Itaporanga CEP, 18087-125, Sorocaba/SP, telefone: (15) 99768-2773 inscrita no CNPJ nº 18.975.503/0001-48 e Inscrição Estadual nº 669.789.889-110 neste ato representada pelo Sr. **Lucas Moraes Silva**, Brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador do RG nº 42.771.255-5 e do CPF nº 333.606.738-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de “kit coffee break” com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Ação Social e Cidadania pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades relacionadas, anexas ao contrato, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr.



1



**Renato Canzano Filho**, Assistente Técnico, portador do RG n.º 44.010.092-6 e CPF n.º 431.691.088-40.

## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 13/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após o atestamento da Nota Fiscal / Fatura correspondente ao serviço prestado, pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 13/2017 e Contrato Adm. n.º 69/2017.

**3.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.º 02.11.02.339039.08.244.0204.2.130.05.500007



(ficha 373), 02.11.02.339039.08.244.0204.2.130.05.500008 (ficha 374),  
02.11.02.339039.08.243.0204.2.190.02.500010 (ficha 365),  
02.11.02.339039.08.244.0204.2.130.05.500012 (ficha 376) e  
02.11.02.339039.08.244.0204.2.170.05.500013 (ficha 380) da Secretaria de Ação Social e  
Cidadania e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A Contratada deverá entregar o coffee break em até 01 (uma) hora antes do fornecimento do mesmo, observando o cronograma do evento, o qual será disponibilizado pela Contratante. O fornecimento do objeto da contratação será realizado no local do evento a ser determinado pela Contratante, e deverá ter duração de 01 (uma) hora, sendo no máximo 05 (cinco) coffee break por dia de evento.

**6.2.** As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas etc serão de responsabilidade da Contratada.

**6.3.** Os alimentos serão servidos pela Contratada durante o evento, que deverá manter no local pessoal para a coordenação e distribuição dos produtos e dos serviços. Após servido, as sobras dos produtos deverão permanecer aos cuidados da Contratante. Os transportes dos alimentos ficarão a cargo da Contratada.

## **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** Fiscalizar a qualidade dos serviços.

**7.2.** Solicitar os serviços com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**7.3.** Informar com 01 (um) dia de antecedência a possível modificação de datas e/ou horários dos eventos.

## **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** Prestar os serviços descritos no Termo de Referência, em conformidade com as condições nele estabelecidas.

**8.2.** Zelar pela qualidade dos serviços.



8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria.

8.4. Manter, durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Nona:**

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de



juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula Décima:**

**10.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

**10.2.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**10.3.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**10.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**10.6.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**10.7.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 13/2017.

10.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

10.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no contrato.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima Primeira:**

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 09 de junho de 2017.




**Janaina Baldi**

Secretária de Ação Social e Cidadania



**Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli- EPP**  
Contratada

Testemunhas:

  
1-Camila Tatiane do Couto Santos

  
2- Mirian Aparecida Correa



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli -EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 69/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de “kit coffee break” com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

DVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 09 de junho de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Janaina Baldi/ Secretária de Ação Social e Cidadania

E-mail institucional: janaina.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: janabaldi03@gmail.com

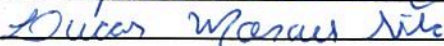
Assinatura: \_\_\_\_\_  


**CONTRATADA**

Nome e cargo: Lucas Moraes Silva/ Representante Comercial

E-mail institucional: lucasmoraes6@hotmail.com

E-mail pessoal: representantetute@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**ANEXO I – A  
TERMO DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

**1 – DOS PRODUTOS**

Deverão ser fornecidos frescos e dentro do prazo de validade, de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, de acordo com o Kit (Anexo II), em quantidade suficiente para que não denote escassez para o período solicitado durante o evento.

**2 – DAS OPÇÕES DE SALGADINHOS E TORTAS SALGADAS**

Salgados quentes: tipos de salgados quentes a serem escolhidos da relação abaixo:

- bauruzinho, croissant recheado, esfiha, mini pizza, quibe, empada de frango e palmito, pão de queijo, coxinha, rissoles e pastel

Tortas salgadas quentes: tipos de tortas salgadas a serem escolhidas da relação abaixo:

- torta de palmito, torta de frango, quiches diversos, rocambole

**3 – DAS OPÇÕES DE DOCINHOS**

Doces: 02 (dois) tipos de doces a serem escolhidos da relação abaixo:

- bolo de cenoura com chocolate, bolo de fubá, bolo de laranja, muffins, mini torta de limão, mini torta de morango, bomba de creme, mousse de chocolate, mini sonho de creme, brownie, torta de limão, pavê, delícia de abacaxi.

Tortinhas de limão / tortinhas de morango: deverão conter creme e raspas de limão ou creme e a fruta morango, mantidas em temperatura adequadas para serem servidas.

**4 – PETIT FOUR**

Bolachinhas diversas, beliscão, pão de mel, bem casados.

**5 – LANCHE DE METRO / MINI SANDUÍCHE**

Lanche de metro: deverá medir 01 (um) metro no pão de gergelim apropriado para o lanche de metro.

Dos recheios: deverá conter 700 gramas de frios, podendo ser de peito de peru / frango / presunto e queijo / tomate seco / salame / lombo / alface, se acordo com a solicitação do contratante. Os mesmos deverão ser





entregues cortados em fatias adequadas para o lanche de metro e embalados em caixas apropriadas para serem servidos.

Lanche (“mini sanduíche”): montado em pão comum, integral, de forma, de batata ou similar, composto com, no mínimo, 01 queijo, 01 base (maionese ou patê), 02 frios e 01 verdura, a serem escolhidos da relação abaixo:

- queijo: branco tipo minas, muçarela e ricota
- base: maionese, patê de frango, patê de tomate seco
- frios: lombo canadense, blanquet de peru light, peito de peru, presunto de gordura, rosbife, salame hamburguês, salame italiano
- verdura: alface, rúcula, tomate

#### **6 – DOS REFRIGERANTES / SUCOS**

Deverão ser em frascos de 02 (dois) litros, de boa qualidade “1ª linha (normal, light ou diet)” e sabores diversos, podendo ser laranja/limão e guaraná, servidos gelado.

Descrição aproximada do produto, por porção 200ml

Valor energético: 83 kcal = 349 KJ % VD 4

Carboidratos: 20g % VD 7

Açúcares: 20 g

Sódio: 11 mg

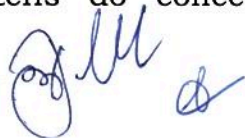
Sucos naturais ou em caixas: 02 (dois) tipos (de 1ª linha).

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) os salgados deverão obedecer a seguinte composição: a massa deverá corresponder a 30% do peso, o restante do percentual, 70%, corresponderá ao recheio, podendo variar (+/- 20%).
- b) as preparações deverão ser adaptadas ao forno, micro-ondas ou servidas cozidas ou ao natural de acordo com os tipos de salgados.
- c) é proibida a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, seja salgado ou doce.
- d) o refogado do recheio poderá ser composto de verduras naturais.

#### **Observações importantes:**

- 1) todos os itens do coffee break deverão ser servidos de forma concomitante.



- 2) a empresa deverá fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados
- 3) para os itens 2, 3, 4 e 5, deverá ser guardada proporcionalidade entre os 2 tipos. Por exemplo: caso sejam previstos 50 salgados quentes, deverão ser servidos 25 de um tipo e 25 do outro.
- 4) o tamanho do lanche, dos salgados e dos doces, deverá ser compatível com os oferecidos no mercado.

**ANEXO I - B**

KIT	DESCRIÇÃO	VALOR ITEM	VALOR UNITÁRIO KIT	VALOR TOTAL DOS KITs	QTDE KIT
<b>A</b> 12 a 15 Pessoas	1,5Kg de Petit Four				<b>25</b>
	100 Salgadinhos (à escolha)				
	100 Docinhos (à escolha)				
	01 Sanduíche de Metro (à escolha)				
	8 Refrigerantes 2l				
<b>B</b> 20 a 25 Pessoas	2,5Kg de Petit Four				<b>25</b>
	150 Salgadinhos (à escolha)				
	100 Docinhos (à escolha)				
	2 Sanduíches de Metro (à escolha)				
	13 Refrigerantes 2l				
<b>C</b> 30 a 35 de Pessoas	3,5 de Petit Four				<b>25</b>
	300 Salgadinhos (à escolha)				
	200 Docinhos (à escolha)				
	4 Sanduíches de Metro (à escolha)				
	17 Refrigerantes 2l				
<b>D</b> 40 a 50 Pessoas	5 Kg de Petit Four				<b>25</b>
	300 Salgadinhos (à escolha)				
	200 Docinhos (à escolha)				
	4 Sanduíches de Metro (à escolha)				
	25 Refrigerantes 2l				